Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais

Processo n. 5011103-33.2024.8.21.0028/RS

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS

ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

DOM CASTRO TRASPORTES LTDA

Junho/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Passivo Extraconcursal 4
3. Bens Essenciais 7

1. Considerações preliminares

O presente Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais tem por finalidade apresentar, de forma sintética e organizada, informações relativas aos créditos de natureza extraconcursal existentes no processo de Recuperação Judicial do Grupo Wollmeister.

Embora não previsto expressamente como obrigação legal no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, este relatório atende à determinação do Juízo da Recuperação Judicial, com o objetivo de ampliar a transparência e o controle sobre os passivos que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e que, por sua natureza, gozam de prioridade de pagamento, nos termos da legislação vigente.

As informações aqui apresentadas foram levantadas com base na documentação encaminhada pelos Recuperandos, bem como em análise documental contábil e processual conduzida pela Administração Judicial. Os dados consolidados visam a oferecer ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados uma visão atualizada e fundamentada da situação dos créditos extraconcursais, suas origens, valores, natureza e *status* de pagamento.

Além disso, este relatório também contempla a análise da utilização dos bens declarados pelos Recuperandos como essenciais à continuidade das atividades empresariais. Tal verificação tem como propósito assegurar que esses bens continuam sendo utilizados de forma efetiva e justificada na operação da empresa, resguardando sua condição de imprescindibilidade e, por consequência, sua proteção contra atos de constrição por parte de terceiros.

Ressalta-se que as informações utilizadas não foram objeto de auditoria independente e não se destinam a qualquer outra finalidade que não a instrução do presente processo de Recuperação Judicial. A responsabilidade técnica pelas informações prestadas e documentos fornecidos é dos Recuperandos e/ou dos respectivos credores, presumindo-se sua veracidade formal e material.

2. Passivo Extraconcursal

A Administração Judicial realizou reunião em 09/05/2025 com os Recuperandos, visando ao alinhamento da documentação necessária para a realização do Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais. Nela, ficou acordado que o Grupo iria fornecer documentação gerencial, assinada por responsável técnico, no qual seria excluído todo o passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, permitindo acompanhar de forma adequada a evolução do passivo extraconcursal. Além disso, foram solicitados os extratos agrícolas que comprovariam o montante da safra destinado a abater a dívida extraconcursal com a Super Safra Comercial Agrícola Ltda., credora extraconcursal financiadora da Safra 2024/2025, e os comprovantes de destinação dos demais grãos colhidos.

Contudo, a documentação remetida pelo Grupo divergiu da solicitada, sendo remetida planilha em Excel, sem assinatura, demonstrando o passivo tributário federal dos Recuperandos, preenchida a partir do relatório e-CAC dos mesmos, tão somente:

ALISSON CASTRO WOLLMEISTER	Saldo (R$)
IRRF	21
CP - SEGUR.	4.195
CP - PATRONAL	11.877
CP - TERCEIROS	103
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	6.419
TOTAL	**22.615**

DOM CASTRO TRANSPORTES LTDA	Saldo (R$)
IRRF	1.310
CP - SEGUR.	18.822
CP - PATRONAL	8.142
CP- TERCEIROS	2.054
TOTAL	**30.328**

MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER	Saldo (R$)
IRRF	2.344
MAED - DCTFWEB	424
CP - SEGUR.	32.931
CP -PATRONAL	92.197
CP -TERCEIROS	816
TOTAL	**128.711**

2. Passivo Extraconcursal

Após reiteradas solicitações de adequar a planilha de passivos extraconcursais nos moldes acordados em reunião, os Recuperandos a complementaram incluindo o seu passivo com a Super Safra Comercial Agrícola Ltda., constando um saldo em aberto de R$ 5.397.143,95. Explicita-se que esse saldo se originou com a Cédula de Produto Rural (CPR) n 002-2024/2025, celebrada em 02/2025, na qual ficou definido que seriam remetidas 43.101,60 sacas à Super Safra, equivalentes a 2.586.096kg de soja, com vencimento em 30/05/2025. Em e-mail enviado em 11/06/2025, os procuradores do Grupo informaram que esse saldo está quitado, e que não há nenhum outro passivo extraconcursal em aberto além dos tributos. **Em virtude dos Recuperandos não terem remetido a sua documentação contábil até a elaboração do presente relatório, não foi possível confrontar a informação trazida.**

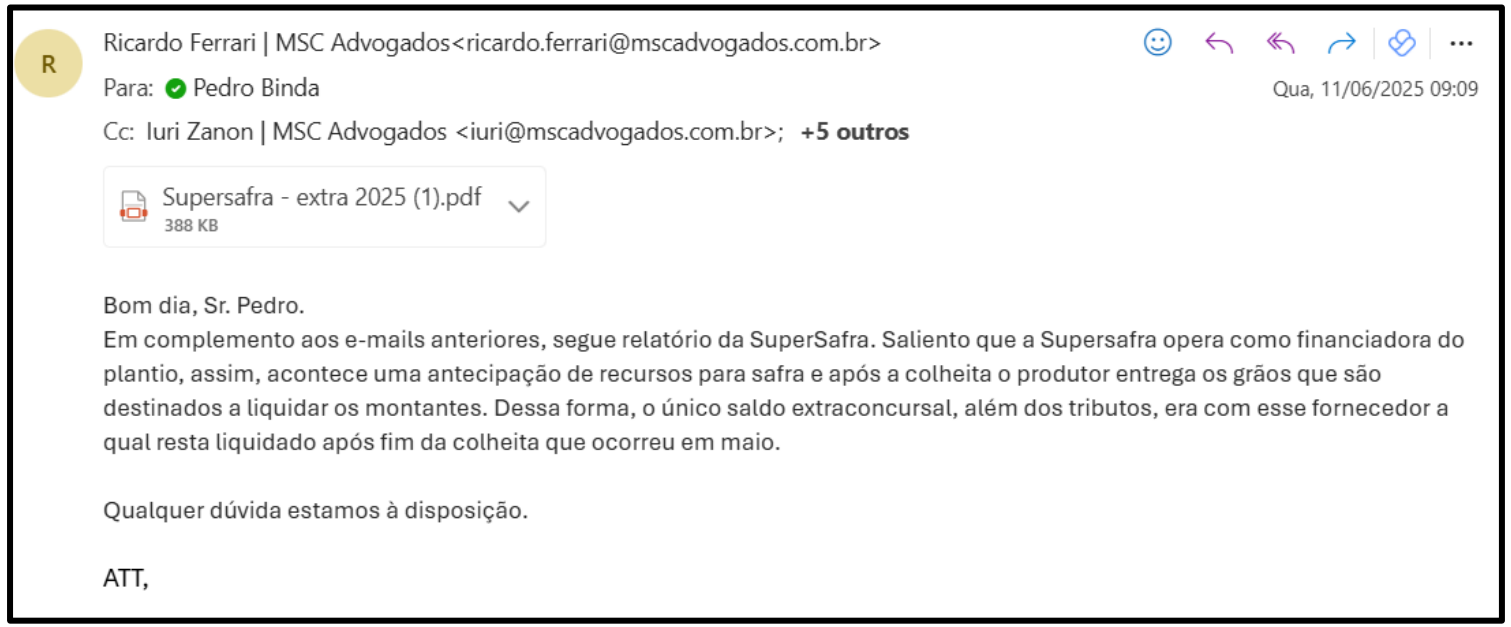

R

Ricardo Ferrari | MSC Advogados<ricardo.ferrari@mscadvogados.com.br>

Para: Pedro Binda

Qua, 11/06/2025 09:09

Cc: Iuri Zanon | MSC Advogados <iuri@mscadvogados.com.br>; **+5 outros**

Supersafra - extra 2025 (1).pdf
388 KB

Bom dia, Sr. Pedro.
Em complemento aos e-mails anteriores, segue relatório da SuperSafra. Saliento que a Supersafra opera como financiadora do plantio, assim, acontece uma antecipação de recursos para safra e após a colheita o produtor entrega os grãos que são destinados a liquidar os montantes. Dessa forma, o único saldo extraconcursal, além dos tributos, era com esse fornecedor a qual resta liquidado após fim da colheita que ocorreu em maio.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

ATT,

Em adição, foram remetidos documentos de “Relação de Contas a Receber” e “Relatório de Movimentações”, que aparentam ter sido gerados pela Super Safra. No primeiro, está demonstrado o saldo a receber de R$ 5.397.143,95, narrado anteriormente, enquanto no segundo estão registradas movimentações de 2.810.100kg de soja, totalizando R$ 5.854.281,33, ou seja, aparentemente demonstrando uma remessa de 224.004kg de soja a mais do que o definido na CPR.

2. Passivo Extraconcursal

Importante destacar os credores que tiveram seus créditos reconhecidos como extraconcursais, total ou parcialmente, na etapa de verificação de créditos realizada pela Administração Judicial. Ao total, 13 credores tiveram o reconhecimento de valores extraconcursais, os quais somaram R$ 23,4 milhões:

CREDOR	VALOR EXTRACONCURSAL (R$)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	7.979.250
SICREDI PLANALTO RS/MG	4.432.353
BANCO BRADESCO S/A	2.660.000
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	2.492.285
CLEUSA SOMMER ARAUJO	2.000.000
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1.923.724
SUPER TRATORES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	775.000
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	324.200
EVELIN BLANS SCHOPF	268.543
CONBR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A (BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA)	199.856
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	186.689
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	96.800
LOJAS BECKER LTDA.	29.957
TOTAL	**23.368.656**

Em que pese os procuradores dos Recuperandos terem informado não haver passivos extraconcursais além de tributos, se mostra essencial o acompanhamento do passivo aqui demonstrado, pois passa a figurar como extraconcursal. Dessa forma, a Administração Judicial informou ao Grupo que deverão fornecer subsídios para o acompanhamento da evolução desse passivo nos relatórios subsequentes.

3. Bens Essenciais

Ficou acordado que o Grupo irá fornecer bimestralmente registros fotográficos dos seus bens declarados como essenciais sendo utilizados na sua atividade operacional. Para a elaboração do presente relatório, em virtude dos Recuperandos terem apresentado nos autos o seu Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, entendeu-se estarem devidamente registrados os bens no momento, ficando o compromisso por parte do Grupo de enviar novas imagens para a elaboração do relatório subsequente.

Importante destacar que os produtores estão atuando com maquinário abaixo do mínimo considerado necessário para a sua atividade operacional, conforme análise agronômica anexada ao Laudo de Constatação Prévia realizado pela Administração Judicial. Assim, de um ponto de vista agronômico, todo o maquinário disponível para a utilização é considerado essencial para o desenvolvimento do ciclo produtivo dos Recuperandos.